



24100000048469



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Expediente Administrativo Eletrônico nº 24/1000-0004846-9

Trata o presente expediente de nova contratação de locação de imóvel que atualmente compõe a sede da Procuradoria Regional de Frederico Westphalen - 19ª PR, tendo em vista que a avença atual, Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 002/2019, possui vigência até 22 de abril de 2024.

De pronto, cumpre observar que a locação da sala de nº 101 mostra-se necessária, na medida em que atualmente abriga a unidade regional desta Procuradoria-Geral do Estado na cidade de Frederico Westphalen/RS. Assim, permanece assegurada a infraestrutura para as atividades desenvolvidas pela Instituição no momento.

Ademais, conforme informação de fls. 5-7, juntada pela Equipe de Gestão de Contratos e Convênios do Departamento de Administração, a busca por imóveis estaduais em Frederico Westphalen para acomodação da 19ª PR restou infrutífera, vez que dos 25 imóveis, apenas 5 estariam disponíveis, mas sem área construída.

Assim, considerando a iminência do término do atual contrato de locação, entendo conveniente e oportuna a recontração ora aventada, vez que evidenciada, por hora, a conveniência da manutenção da unidade na sede atual, o que evitará transtornos e novos gastos decorrentes de eventual mudança. Cumpre salientar que, diante do iminente termo do Contrato de Locação de Imóvel nº 002/2019, a celebração de novo ajuste está alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado, evitando que haja a necessidade de pagamento de locatícios por indenização, sem lastro contratual, passível de futuro apontamento pelo órgão fiscalizador.

A proposta para nova locação apresentou o valor de R\$ 2.986,84, mantendo-se o valor mensal atualmente pago, a despeito dos esforços envidados na negociação para sua redução.

Entende-se, pois, que não há óbice à celebração do contrato administrativo para a locação dos imóveis situados na Rua Presidente Kennedy, nº 1378 – sala comercial nº 101, no Município de Frederico Westphalen/RS, estando esse em consonância com o entendimento exarado no Parecer nº 19.247/2022, nos termos do que dispõe o art. 17 da LC nº 101/2000. Nesse mesmo sentido, extrai-se da orientação do referido Parecer, a inaplicabilidade da vedação prevista no inciso VII do art. 8º da LC nº 159/2017, desde que observado, em cada exercício financeiro, o teto de gastos, estabelecido em obediência ao art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar nº 159/2017, pela Lei



24100000048469



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Complementar Estadual nº 15.576/2021.

Diante disso, ratifico a justificativa apresentada pela Equipe de Gestão de Contratos e Convênios do Departamento de Administração desta Procuradoria-Geral do Estado, uma vez que cumpridos os requisitos indicados no art. 17, II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 49.377/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 51.638/14, perfectibilizando-se a exigência do inciso I com esta manifestação.

No mesmo sentido o entendimento da Assessoria Jurídica e Legislativa deste Gabinete, em manifestação exarada pela Procuradora do Estado Morgana Sucolotti Panoso, acolhida pelo Exmo. Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, Thiago Josué Bem, que, em atendimento ao que determinam os artigos 53 da lei Federal nº 14.133/2021, 1º do Decreto Estadual nº 57.035/2023 e 3º do Decreto Estadual nº 57.034/2023, aduz que *“os requisitos normativamente exigidos para a locação de imóvel com fundamento em inexigibilidade de licitação encontram-se formalmente atendidos. Além disso, a minuta contratual apresentada parte das versões padronizadas da PGE-RS, com adaptações pontuais diante das peculiaridades, não havendo óbice jurídico à sua utilização.”*

Sugiro, destarte, a restituição do presente à Direção do Departamento de Administração, com vistas à Equipe de Gestão de Contratos e Convênios para adoção das providências necessárias à formalização da locação sugerida, ressaltando-se, por oportuno, que sejam observadas as considerações apresentadas pela Procuradora do Estado Morgana Sucolotti Panoso em sua manifestação, fls. 134-142.

Com essas considerações, submete-se ao Exmo. Procurador-Geral do Estado, para deliberação.

Porto Alegre, 17 de abril de 2024.

Paula Ferreira Krieger,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.





24100000048469

Nome do documento: 24100000048469_exposicao_motivos_locacao_PR_19_PGAAA.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Paula Ferreira Krieger

PGE / GABINETE / 293976201

17/04/2024 15:25:09

